



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROCA SALES A IMPLANTAR E REGULAMENTAR A CENTRAL DE ACHADOS E PERDIDOS.

**RESOLVE:**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Para fins desta Resolução, “objetos” são todos aqueles materiais ou itens entregues na dependência da Câmara de Vereadores de Roca Sales, tais como aparelhos eletrônicos, exames, artigos de vestuário, acessórios, documentos pessoais, cartões bancários e outros.

**Art. 2º.** As regras de que trata esta Resolução dar-se-á mediante a formalização do recolhimento e da devolução dos objetos, observado o procedimento aqui estabelecido.

**Art. 3º.** As regras aqui estabelecidas não se aplicam em casos de animais, objetos furtados, armas de fogo e substâncias perigosas ou ilícitas, incluindo produtos corrosivos ou explosivos.

**I –** No caso de animais a Câmara de Vereadores poderá servir como um ponto de informação, ou seja, podera ser noticiado o encontro de animais.

**Art. 4º.** Em se tratando de objetos suspeitos e que de alguma maneira exista a probabilidade de ocasionar perigo à comunidade e/ou patrimônio, deverá ser deixado no local e condição em que foi encontrado, devendo ser acionado o Corpo de Bombeiros.

**I –** Os objetos suspeitos não serão aceitos nas dependências da Câmara de Vereadores sendo acionada a Briga Militar para averiguação.

**Art. 5º.** Substâncias ilícitas e armas de fogo deverão ser registradas mediante registro de Boletim de Ocorrência perante a Polícia Militar.

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 6º.** A central de achados e perdidos ficará vinculada a Recepção Administrativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

**Art. 7º.** São finalidades da Central de Achados e Perdidos:

**I** – recolher e armazenar objetos entregues na Câmara de Vereadores, sem a imediata identificação do proprietário;

**II** – manter a guarda dos objetos;

**III** – elaborar relação dos objetos, identificando-os e quantificando-os;

**IV** – descrever detalhadamente o estado de conservação dos objetos;

**V** – diligenciar no sentido de encontrar os legítimos proprietários;

**VI** – proceder à devolução quando encontrado o proprietário;

**VII** – promover o descarte ou doação quando não identificado o proprietário e tiver ultrapassado o prazo de guarda.

**Art. 8º.** Após identificação e registro o objeto será mantido em espaço próprio, até a identificação e devolução do reclamante ou até ultrapassar o prazo de guarda.

**Art. 9º.** A Câmara de Vereadores não se responsabiliza pelo estado de conservação e funcionamento do objeto encontrado ou perdido.

**Art. 10.** Será realizada divulgação dos objetos nominais achados, objetos não nominais serão apenas informados sem características, devendo os interessados procurar o responsável pela guarda dos objetos.

### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 11.** A devolução de objetos aos proprietários identificados ocorrerá na sede da Entidade, de segunda a quinta-feira, entre os horários das 07h30min até 11h30min e das 13h30min até as 17h00min e sexta-feira, entre os horários das 07h30min até 11h30min.

**Art. 12.** Os documentos pessoais ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos ao seu titular ou responsável mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.

**Art. 13.** Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser o titular de direito de propriedade sobre os mesmos, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.

### **DA GUARDA**

**Art. 14.** A Câmara de Vereadores manterá os documentos e objetos entregues à sua guarda, durante o período de 90 (noventa) dias, contado da data da recepção do objeto pelo setor responsável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **DA DESTINAÇÃO DOS ACHADOS NÃO RECLAMADOS**

**Art. 15.** Os documentos pessoais e quaisquer outros documentos nominativos, achados e não reclamados, após o decurso do prazo de guarda, serão encaminhados às agências dos Correios.

**Art. 16.** Os bens, achados e não reclamados, após o decurso do prazo de guarda, que não interessarem ao acervo patrimonial da Entidade, serão doados ou descartados.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação da presente Resolução serão dirimidas pela Diretoria Administrativa.

**Art. 18.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Roca Sales/RS, 12 de fevereiro de 2021.

Cleiton Telocken

Gilvani Bronca

Tairo Weirich

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**SECRETARIO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE MESA Nº 001/2021**

No dia vinte nove de janeiro de 2021, foi protocolada nesta a indicação nº 004/2021 de autoria do Vereador Paulo Ricardo Gonçalves, a qual indicou a Mesa Diretora à criação de uma Central de Achados e Perdidos juntamente a Sede da Câmara de Vereadores.

Após, analisado a possibilidade a Mesa Diretora resolveu aderir à tal indicação, onde através desta resolução pretende regulamentar o funcionamento da Central de Achados e Perdidos, determinando assim a maneira de funcionamento da mesma.

ROCA SALES, 12 de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

Vereador Cleiton Telocken  
Presidente

Vereador Gilvani Bronca  
Vice-Presidente

Vereador Tairo Weirich  
Secretário